



CONTRATO Nº 001/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, n.º 113, Bairro Padre Levy – denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA**, com sede na Av. Osvaldo Lara, nº 500, bairro Sion, João Monlevade - MG, CEP: 35.931- 444., inscrita no CNPJ/MF nº 18.311.704/0001-40, neste ato representada por **EDUARDO LUIZ DA SILVA LARA**, Carteira de Identidade nº M-2.715.528, CPF nº 885.371.616-91, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, Processo nº **008/2026**, Dispensa de Licitação nº **008/2026**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte em quantitativos estimados, destinados ao custeio do deslocamento dos servidores da CONTRATANTE, conforme a demanda efetiva, dentro dos limites territoriais do Município.

1.2. Os vales-transporte deverão ser emitidos e fornecidos pela própria empresa responsável pela operação do sistema de transporte coletivo urbano local, em quantidade estimada compatível com a demanda da contratante, conforme disposto abaixo, observando-se a legislação vigente e as normas municipais aplicáveis.

Itinerário	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Rio Piracicaba x Bairro de Fátima	500 vales	R\$5,40	R\$2.700,00

1.3. A contratada será integralmente responsável pela emissão, fornecimento, controle e reposição dos vales-transporte, assegurando sua regular aceitação no sistema municipal,



bem como a continuidade, qualidade e eficiência do serviço prestado.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. DOS PREÇOS

2.1.1 O Contratante pagará ao contratado o valor unitário de R\$5,40 por vale transporte adquirido, estimando-se o valor total de R\$2.700,00 (Dois Mil e Setecentos reais), apurada com base nas solicitações mensais de vale-transporte formalmente realizadas, não se caracterizando obrigação de pagamento mínimo ou de consumo integral do valor estimado.

2.2. O valor a ser pago mensalmente será apurado com base nas requisições efetivamente emitidas pelo CONTRATANTE e devidamente atendidas pela CONTRATADA, correspondendo exclusivamente aos vales-transporte efetivamente fornecidos no respectivo período.

2.3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. As notas fiscais/recibos deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, pelo Contratado, o pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após o recebimento da NF/recibo.

2.3.2. Caso a nota fiscal/recibo apresente incorreção será devolvida ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, cabendo o contratado manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.3.4. Dos pagamentos devidos ao Contratado, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **01201.01031.0001.4.005.3.3.90.39.00-D0027**.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, devidamente registrado em ordem de serviço, e se estenderá pelo prazo de **12 (doze) meses**, correspondente ao período programado para a execução do serviço prestado, podendo ser prorrogado, formalizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.



CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações conforme estipulado neste processo.

6.3. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não estejam em conformidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, dentro dos prazos estipulados.

6.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

6.6. Assegurar a boa prestação dos serviços, verificando constantemente o seu desempenho.

6.7. Fiscalizar rigorosamente o cumprimento das obrigações assumidas pela prestadora, garantindo a continuidade dos serviços.

6.8. Notificar o CONTRATADO sobre quaisquer defeitos ou irregularidades na execução dos serviços, assim como comportamentos inadequados dos técnicos que possam ser prejudiciais.

6.9. Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo previsto, após a aceitação dos serviços faturados.

6.10. Comunicar tempestivamente qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

6.11. Rejeitar serviços que não estejam de acordo com o escopo e as especificações técnicas estabelecidas.



CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato;
- 7.2. Prestando o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 7.4. Proceder a regularização imediata dos serviços prestados em desconformidade com as especificações, após o comunicado da Contratante;
- 7.5. Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços;
- 7.6. Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato;
- 7.7. Iniciar as atividades em até 02 (dois) dias após a data de assinatura do contrato;
- 7.8. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do objeto deste contrato em estrita observância às disposições da sua proposta;
- 7.9. Empregar para execução dos serviços ora contratados apenas profissionais habilitados;
- 7.10. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 7.11. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, obedecendo às normas e rotinas da Contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 7.12. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência



médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;

7.13. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a contratante procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;

7.14. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada.

7.15 A CONTRATADA, na qualidade de empresa responsável pela emissão e comercialização de vale-transporte, declara que não está obrigada à emissão de Nota Fiscal relativamente aos valores pagos pela CONTRATANTE a esse título, nos termos do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, especialmente o disposto em seus artigos 119 e 126, que disciplinam a emissão, comercialização e comprovação da venda do vale-transporte por meio de recibos e controles próprios, sem previsão legal de obrigatoriedade de documento fiscal. A CONTRATADA compromete-se, contudo, a fornecer à CONTRATANTE os recibos, extratos ou relatórios necessários à comprovação das operações realizadas, para fins de controle administrativo e contábil.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO:

8.1. - O CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;
- B) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- C) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do CONTRATADO;
- D) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 do da Lei Federal nº 14.133/2021;



E) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerado em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor do contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 4º da Portaria de n.º 031/25, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato e entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- XI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XIV - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XV - induzir a administração em erro;
- XVI – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato, ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato, do contrato ou documento equivalente não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato, ou documento equivalente devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento



equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:



- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 031 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 03 de Junho de 2025.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12 – O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1 Por força das Leis Federais n.ºs. 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa do CONTRATADO, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba/MG, 28 de Janeiro de 2026.

CONTRATANTE

ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADO

VIAÇÃO VALE DO PIRACICABA LTDA
EDUARDO LUIZ DA SILVA LARA

TESTEMUNHAS

Vanilza Auxiliadora Souza Caldeira
CPF: 032.963.726-60

Tamara Emília Evangelista
CPF: 139.192.016-39